

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, conforme segue:

Recurso nº 001. Candidato(a) de inscrição nº 1690922

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) impetrou recurso contra o julgamento de recurso da questão nº 19 do cargo de Professor de Português. A questão é clara e está correta. Apenas o item I está correto. Como o recursante afirma, a palavra NUNCA é um advérbio de tempo. Sendo assim, a questão está correta e não pode ser cancelada. O fato da palavra NUNCA, dependendo do contexto ser, também, advérbio de negação, não causa nenhum empecilho na análise e resposta da referida questão.

Recurso nº 002. Candidato(a) de inscrição nº 1677273

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 003. Candidato(a) de inscrição nº 1663785

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 004. Candidato(a) de inscrição nº 1694384

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) se insurge contra alguma questão da prova objetiva apenas afirmando estar errada, sem apresentar bibliografias ou argumentação lógica e consistente, o(a) candidato(a) também não identificou qual seria a questão em seu recurso, sendo assim, o recurso mostra-se improcedente.

Recurso nº 005. Candidato(a) de inscrição nº 1694384

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Segundo o livro de regras da CBF, o gol de escanteio só pode ser marcado contra seu oponente, e não contra sua própria equipe, caso isso ocorra será marcado um tiro de canto para a equipe adversaria. A única alternativa verdadeira é a III. A questão deve ser mantida.

Recurso nº 006. Candidato(a) de inscrição nº 1685489

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) impetrou recurso contra o julgamento de recurso da questão nº 11 do cargo de Técnico Desportivo. A banca mantém sua decisão de anular a questão, pois havendo fontes bibliográficas que não afirmam o questionado pelo(a) candidato(a) e outras que afirmam tal situação, outras publicações ainda afirmam as funções de metabolizar, sintetizar e excretar. Sendo assim, a decisão mais coerente é a pela anulação da questão.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Fontes:

<http://www.doencasdofigado.com.br/fisiologia%20hepatica.pdf>

<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/doacao-de-orgaos/figado>

<http://gmbahia.ufba.br/index.php/gmbahia/article/viewFile/305/296>

<https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/funcoes-do-figado-entrevista/>

Recurso nº 007. Candidato(a) de inscrição nº 1673909

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 008. Candidato(a) de inscrição nº 1685627

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 009. Candidato(a) de inscrição nº 1672071

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 010. Candidato(a) de inscrição nº 1669150

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) impetrou recurso contra o julgamento de recurso da questão nº 26 do cargo de Professor de Inglês. Recurso não assiste ao recorrente, visto que, a redação da resposta correta está em Lei, desta forma a presente Banca Elaboradora, esclarece que não é de nossa responsabilidade realizar a alteração ou atualização das nomenclaturas utilizadas em Lei, a Banca deve seguir em o descrito na mesma, e o fez na questão. No enunciado da questão é citado que o candidato deveria utilizar a redação da Lei nº 9.394/96, para validar a sua resposta.

Salientamos que palavra DISCIPLINA, segundo o Dicionário Michaelis, significa:

(...) 5 - Área de conhecimento ensinada ou estudada em uma faculdade, em um colégio etc.; matéria.

Logo é possível evidenciar que a palavra Disciplina, é equivalente a área de conhecimento, tal qual aparece no enunciado da questão. (fonte disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/DISCIPLINA%20/>)

Desta forma a presente Banca Elaboradora, expõe a fonte da questão:

Art. 26-A. (...)

§ 2º: Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

(fonte disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

E por não haver erro que invalide a assertividade da questão, a mesma fica mantida e com seu gabarito inalterado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Recurso nº 011. Candidato(a) de inscrição nº 1691952

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 012. Candidato(a) de inscrição nº 1668490

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) impetrou recurso contra o ato de sua desclassificação. O candidato confirma ter ligado seu celular ainda na sala de prova, sob a alegação de que ligou o aparelho “[...] para ver a hora na frente do fiscal de sala, que, vendo eu ligar, em nenhum momento falou que não podia e como todos já tinham entregue as provas a mais de 15 minutos e não vi problema em ligar e ver a hora e também se tinha alguma mensagem urgente [...]”. Ocorre que é **dever do candidato o conhecimento quanto aos termos do Edital**, que dispõe expressamente no item 6.14.1:

6.14.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que ainda não a efetuaram, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da entidade e/ou do local de prova, ou **ligar o celular antes de se retirar do local de realização da prova.**

Portanto, não merecem prosperar as alegações. RECURSO IMPROVIDO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA.

Recurso nº 013. Candidato(a) de inscrição nº 1662004

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Proceder-se-á a homologação do resultado final dos candidatos com deficiência aprovados, em lista separada.

Recurso nº 014. Candidato(a) de inscrição nº 1681911

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 015. Candidato(a) de inscrição nº 1684294

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A desclassificação da candidata deverá ocorrer em razão da infringência ao disposto no item 6.4.1 do Edital em referência, considerando que no momento da realização das provas, a candidata não portava “documento de identidade oficial e com foto”, tendo apresentado um documento de identificação estrangeiro, bem como o título de eleitor, documentos não aptos a sua identidade em território nacional. São documentos aceitos para comprovação de identidade, sempre em vias originais:

RG

CNH

Passaporte

Carteira de Trabalho

Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista").

Retificando o parecer anterior, na data de aplicação, permitiu-se à candidata que realizasse a prova com a ressalva de que seria verificada a validade do documento apresentado e, em caso negativo, ocorreria sua desclassificação, estando ciente a candidata dos exatos termos. Portanto, mante-se a desclassificação. RECURSO IMPROVIDO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA.

Recurso nº 016. Candidato(a) de inscrição nº 1661958

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 017. Candidato(a) de inscrição nº 1673528

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Tem razão o candidato, a questão número 10 foi preenchida a alternativa D, porém o sistema leu a alternativa B. Cartão preenchido corretamente. Passa a constar com nota 5,75 pontos na prova objetiva.

Itapema (SC), 21 de outubro de 2019.

Comissão Processo Seletivo de Itapema